



Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe de planejamento da contratação apresenta, nos termos do art. 8º, § 4º, da Resolução TJMMG nº 182/2017, o relatório referente aos Estudos Preliminares:

I - Elementos necessários para a definição, caracterização, quantificação e especificação do objeto ou serviço a ser adquirido:

Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação *in company* sobre **Lei de acesso à Informação - LAI** para 4 (quatro) servidores(as) da Auditoria Interna, promovido pela *Fundação João Pinheiro* com carga horária de 20 horas, conforme proposta constante no doc. 0254933.

II - Relação entre a demanda e a quantidade a ser adquirida:

A CF/88, em seu artigo 5º, inciso XIV, assegura a todo cidadão o acesso à informação. No inciso XXXIII, especifica que *“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”*. A Lei nº. 12.527/2011 - **Lei de Acesso à Informação - LAI** regulamentou o dispositivo constitucional. A demanda pelo curso partiu da Auditoria Interna, que considerou, a partir das auditorias definidas para o exercício de 2023, a importância de aprofundar o conhecimento do tema.

O formato *on-line* ao vivo se apresenta como a estratégia educacional adequada à disponibilidade dos servidores, uma vez que permite a liberdade de local para acompanhamento das aulas. Levando em consideração as especificidades do tema e o princípio que todo servidor capacitado é um multiplicador de conhecimento, a capacitação proposta está perfeitamente ajustada à demanda existente no Órgão.

III - Demonstração da viabilidade ou não do parcelamento do objeto da licitação:

Trata-se da contratação de curso sobre um tema bastante específico e coeso, cujos conteúdos são inter-relacionados, não sendo viável seu parcelamento em módulos a serem ministrados por diferentes empresas, já que a quebra de continuidade do ensino comprometeria a aprendizagem.

IV - Indicação do prazo de garantia dos bens e/ou da prestação de serviços contratados:

Considerando a natureza do objeto (prestação de serviço de capacitação), não se aplica o prazo de garantia.

V - Pesquisa de mercado, identificando os possíveis fornecedores e as soluções disponíveis que possam satisfazer a necessidade explicitada:

Ao realizar pesquisa de mercado, recebemos três propostas sobre o tema demandado. Verificamos que dentre as opções apresentadas, a proposta da *Fundação João Pinheiro* é a mais adequada, uma vez que esta é uma entidade do Sistema Estadual de Planejamento de Minas Gerais, criada com a finalidade de realizar projetos de pesquisa aplicada, consultoria, desenvolvimento de recursos humanos e ações de apoio técnico ao Sistema de Planejamento e demais sistemas operacionais de Minas Gerais e, assim, consegue praticar melhores preços. Listamos as seguintes propostas de que comprovam que o valor do investimento é o mais adequado:

Fundação João Pinheiro Doc. 0254933- O curso ofertado possui a carga horária de **20 horas** e o valor do investimento é **R\$6.203,32 (Seis mil, duzentos e três reais e trinta e dois centavos)**.

Supreme Treinamentos Doc.0254934- O curso ofertado possui a carga horária de **16 horas** e o valor do investimento é **R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**.

Inove Capacitações Doc. 0254935 - O curso ofertado possui a carga horária de **12 horas** e o valor do investimento é **R\$29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)**.

É importante destacar que, diversamente da política da Fundação João Pinheiro, as empresas Supreme Treinamento e Inove Capacitações consideram a importância de um número mínimo de participantes para a formulação da proposta para curso *in company*, o que não reflete a realidade da demanda deste Tribunal. Observamos, ainda, que a propostas da Supreme Treinamentos deu muito mais ênfase à Lei Geral de Proteção de Dados no conteúdo programático e a empresa Inove Capacitações, embora tenha um conteúdo que atende a demanda, o valor do investimento não é razoável. Desta forma, concluímos que a empresa que oferta melhor proposta é a Fundação João Pinheiro

VI - Estimativa preliminar de custos:

O gasto total com a contratação da capacitação é de **R\$6.203,32 (Seis mil, duzentos e três reais e trinta e dois centavos)**.

VII - Análise de viabilidade da contratação:

Considerando a especificidade do curso, a extrema relevância do conteúdo programático para o cumprimento das auditorias previstas para este ano e a oportunidade de oferecer desenvolvimento técnico, levando em conta a razoabilidade do valor do investimento cobrado pela empresa ofertante conclui-se pela viabilidade da contratação do curso "**Lei de Acesso à Informação**" ofertado pela *Fundação João Pinheiro*, no formato *in company* na modalidade *on-line ao vivo* com carga horária de 20 horas.



Documento assinado eletronicamente por **LUANDA GENEVIEVE MARTINS MEDEIROS DO COUTO FRÓES, Assistente Judiciária**, em 19/01/2023, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0254936** e o código CRC **A54B41D4**.

23.0.000000030-2

0254936v11

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro Funcionários
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG